

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

Recurso RE 90.391-
Julgado em 11/09/1980

**ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PARA FUNÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA —
QUANDO CESSA O REGIME DA CLT****RESUMO**

- No RE nº 89.034, julgado no Pleno de 07-06-78, decidiu-se que a lei especial, a que alude o art. 106 da Constituição Federal, pode ser editada pelos Estados, quanto aos seus funcionários. A relação jurídica, derivada dessa lei, será estatutária, e não trabalhista. - Acrescentou-se, então, que naquele caso não incidia a lei estadual emanada do Estado de São Paulo, Lei nº 500, de 13-11-74, por ser posterior ao ajuizamento da reclamação apresentada por servidores regidos pelo anterior regime, que era o trabalhista, advindo do art. 104 da Constituição de 1967. - Não é o caso dos presentes autos, em que a reclamação foi ajuizada em 18-02-75, pouco depois da data da Lei nº 500, que é de 13-11-74. - Todavia, fiz cuidadoso exame dos autos e verifiquei, pelos documentos juntos, que todos os reclamantes foram admitidos antes de 13-11-74, data da Lei nº 500. - Bem é de ver que os reclamantes teriam direito a prestações trabalhistas pelo menos até a data da referida lei, e para julgar o pedido nessa parte sem dúvida é competente a Justiça do Trabalho. - Mas o douto parecer do Dr. Procurador-Geral suscita o problema de verificar se, a partir da vigência da Lei nº 500, ficaram ou não rescindidos os contratos de trabalho que antes dela, regiam as relações entre os servidores e o Estado de São Paulo, de sorte a incidir sobre eles o novo regime, de natureza estatutária, mas especial, peculiar. - Considera S. Exa. que, embora se trate de matéria a ser apreciada em execução de sentença, conviria ser observada incidentemente, no acórdão. - Creio que a matéria deve ser diretamente resolvida nesta ocasião, uma vez que, não tendo a sentença reconhecido limitação de sua eficácia quanto a prestações posteriores à vigência da Lei nº 500, é fora de dúvida que abarcou tal período, até o completo cumprimento da execução. - Resolvendo essa questão, aplico a solução dada pelo Plenário no julgamento do RE nº 90.391, concluído na sessão de 22-08-79, quando se decidiu que a Lei Paulista nº 500, de 13-11-74, rege, a partir de sua vigência, o pessoal temporário anteriormente recrutado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. - Isto posto, conheço do recurso e lhe dou provimento em parte, para excluir da condenação trabalhista quaisquer prestações posteriores à vigência da Lei nº 500/74, do Estado de São Paulo. - É o meu voto. Julgado em 12-09-1980 Revista Trimestral de Jurisprudência. Abril, 1980 - Vol. 92 - Pág. 356 EMFOR 386

EMENTA

Em se tratando de servidor admitido por Estado-membro, em serviços de caráter temporário, ou por ele contratado para funções de natureza técnica especializada, a lei especial que estabelece seu regime jurídico (art. 106 da Constituição) é a estadual, que, uma vez editada, apanha os servidores preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Orientação do Pleno, firmada no RE 90.391-SP, sessão de 22-08-79.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência